



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

São Paulo, de de 2015

CC-ATL nº 215/2015

Senhor 1º Secretário

Tendo em vista o disposto no artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, venho transmitir a essa ilustre Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, manifestação a respeito da matéria relativa ao Requerimento de Informação nº 094/2015, do Deputado Enio Tatto.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Edson Aparecido dos Santos
SECRETÁRIO - CHEFE DA CASA CIVIL

A Sua Excelência o Senhor Deputado Enio Tatto, 1º Secretário da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

São Paulo, 14 de maio de 2015.

Ofício G. S. Nº 1.955/2015
Proc. SIALE/SES Nº 86/2015

Senhora Procuradora,

Confirmo o recebimento da Mensagem Eletrônica (Processo ATL Nº 94/2015) que encaminhou, para manifestação desta Secretaria de Estado da Saúde, o Requerimento de Informação Nº 94/2015, de autoria do Deputado Enio Tatto, para que preste as seguintes informações:

É sabido que em dezembro de 2014 passou a vigorar em todo o território brasileiro, a chamada Lei Antifumo 12.546 que regulamentou a proibição de fumar em ambientes fechados públicos e privados.

Com base nessa lei, questiona-se:

1. Como o Estado de São Paulo está divulgando a proibição de fumar nos espaços previstos em lei?
2. Como o Estado de São Paulo está divulgando a permissão de fumar nos espaços previstos em lei?
 - 2.1. Há indicação, por cartaz ou qualquer outro tipo de informativo comunicando a permissão do fumo?
 - 2.2. Qual é a identificação, se é que existe, encontrada pelos fumantes que permite o fumo?
3. Como, aqueles que não fumam, podem evitar os locais destinados à fumantes, se estes não estiverem identificados?

Sobre o assunto após consultar o Centro de Vigilância Sanitária (CVS) da Coordenadoria de Controle de Doenças (CCD), órgãos responsáveis desta Pasta, apresento as seguintes informações sobre as questões formuladas:

Resposta: Primeiramente cabe destacar que o Centro de Vigilância Sanitária (CVS) no âmbito desta Secretaria de Estado da Saúde, com o objetivo de prevenir ou diminuir os riscos à saúde provenientes do uso de produto fumígeno realiza desde 2009, como já é de conhecimento da população do Estado de São Paulo e amplamente divulgado, uma Campanha de Saúde Pública para fiscalizar o uso de produto fumígeno em ambientes total ou parcialmente fechados no Estado de São Paulo, em locais públicos ou privados, de uso coletivo, mediante ações coordenadas do SUS, envolvendo órgãos responsáveis pelas ações de proteção e promoção da saúde. Nesse contexto de extrema importância para a saúde pública, São Paulo tomou a iniciativa de se adiantar na regulamentação do tema, para além do arcabouço legal existente no país, ainda defasado em relação às diretrizes da Organização Mundial de Saúde (OMS), expressas na Convenção Quadro sobre o Controle do Uso do Tabaco, do qual o Brasil é signatário desde 2006. O texto da convenção é enfático ao afirmar que "(...) a ciência demonstrou de maneira inequívoca que a exposição à fumaça do tabaco causa morte, doença e incapacidade".

Após amplo debate, envolvendo segmentos representativos da sociedade, foi aprovada em maio de 2009 a Lei Estadual 13.541, conhecida popularmente como lei antifumo. Em síntese, a proposta que resultou na lei conferiu ênfase na proteção ao fumante passivo, proibindo o consumo de cigarro e quaisquer outros produtos derivados do tabaco em ambientes de uso coletivo, fechados ou parcialmente fechados.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

O eixo estruturador do programa consistiu em inspeções de campo por parte de técnicos das esferas regionais e municipais do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (SEVISA), em parceria com os órgãos de Defesa do Consumidor (PROCON), em estabelecimentos de uso coletivo dos 645 municípios do Estado de São Paulo.

Foi estabelecida uma programação intensiva e dinâmica de fiscalização em todo o Estado, atingindo, nos momentos mais intensos da campanha, quantidade superior a mil inspeções diárias, com horários diferenciados de ações de campo, em períodos noturnos e finais de semana. Foram, também, selecionados técnicos estaduais e municipais atuantes no SEVISA, já, portanto, imbuídos de experiência e poder de polícia administrativa, para as atividades de orientação, esclarecimento e fiscalização.

Desde 01/06/2009 quando foi iniciada a fiscalização, até os dias atuais, foram realizadas 1.324.652 inspeções em estabelecimentos com 3.182 autuações. Essas inspeções são realizadas na rotina ou atendendo às denúncias que podem ser através do serviço 08007713541 ou do site www.leiantifumo.sp.gov.br sobre estabelecimentos que não cumprem a lei antit fumo.

Importante ressaltar que, de acordo com dados do Instituto Nacional de Câncer (INCA), "Pode-se considerar como marco legislativo brasileiro a Lei Estadual de São Paulo Nº 13.541/2009, regulamentada pelo Decreto Nº 54.311/2009, a qual vigora desde 07/08/2009". (RESPIRA BRASIL: As Legislações de Ambientes Livres de Fumo das Cinco Regiões do Brasil; 2011) e também a representatividade do Estado de São Paulo para os outros Estados em relação à Lei Antifumo (Lei Estadual Nº 13.541/2009) que tem sido frequentemente convidado para mostrar suas experiências, resultados e o êxito no cumprimento da referida lei. O Estado de São Paulo foi base para as ações que tiveram início em todo o país desde 01 de dezembro de 2014, com o início da vigência da Lei Antifumo Federal – Lei Federal Nº 12.546/2011, regulamentada por meio do Decreto Nº 8.262 de 31/05/2014.

Por derradeiro, cumpre informar que, além de grande divulgação na mídia com resultados plenamente satisfatórios, segue anexo todo material didático e de divulgação entregue aos estabelecimentos no início da implantação da referida lei:

- Folder de divulgação da Lei Nº 13.541/2009 e Decreto Nº 54.311/2009;
- Folder de divulgação dos locais onde pode fumar e onde não pode fumar;
- Modelo de placas de sinalização exigidas nos estabelecimentos do Estado de São Paulo.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

(assinado no original)

DAVID EVERSON UIP

Secretário de Estado da Saúde

À Excelentíssima Senhora
Dra. ANADIL ABUJABRA AMORIM
DD. Procuradora do Estado Assessora Chefe da ATL.

11. DE 7 DE MAIO DE 2009
LEI Nº 13.541 ANTI-FUMO
12 DE MAIO DE 2009

SELECIONADO

Insc. Estadual (¹): _____

Endereço (²): _____
Rua, travessa, avenida, bairro, loteamento, bairro, restaurante, praça de alimentação, hotel, pousada, centro comercial, banco ou similares, açougue, padaria, farmácia, secretaria pública, instituição de saúde, escola, museu, biblioteca, espaço de exposições, veículo público ou privado de transporte coletivo, viatura oficial, loja, condomínio, local de trabalho, de estudo, de cultura, de culto religioso, de lazer, de esporte ou de entretenimento.

Cidade (³): _____

Teléfono: _____
recolhimento opcional, as informações contidas nestes campos são importantes, pois facilitam a aplicação e a fiscalização e as medidas administrativas assumidas no estabelecimento, peça nota fiscal, onde constam as informações acima.

2009 (¹): ____/____/____, às ____h ____min, observando no estabelecimento acima citado, as seguintes situações que constam no disposto na Lei nº 13.541, tendo em vista de proibição do fumo, em pontos de ampla visibilidade, com indicação de bebida e evidência dos órgãos estaduais responsáveis pela fiscalização do consumidor (artigo 2º, § 3º).

3) Consumidor (¹) cigarros, (¹) charuto ou (¹) qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, sem que o responsável pelo ambiente (fornecedor) ou, na persistência da conduta cobrada, providencie-se melhor (auxílio de força policial, inclusive) para cessação do ato ou retirada do(a) fumante(s) e/ou, neste e outras circunstâncias relacionadas ao ato presenciado que considere relevantes

8: (¹) _____

CEP: _____
CPF: _____
Teléfono: _____

Endereço de todos os campos relativos aos "dados do autor" é imprescindível para a validação da denúncia, em caso de lei, em especial aquelas estipuladas no artigo 299 do Código Penal, que as informações constantes do presente são a expressão da verdade.



SECRETARIA DE JUSTIÇA
E DA DEFESA DA CIDADANIA

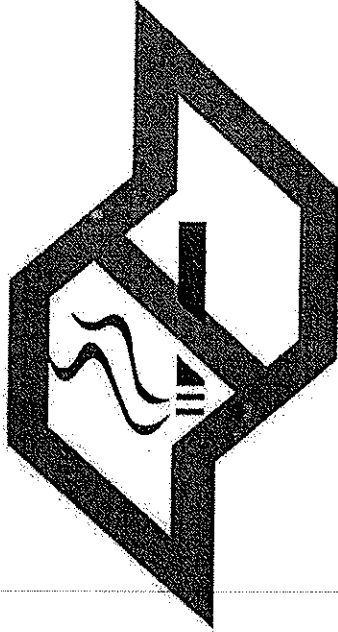


SECRETARIA
DA SAÚDE

GOVERNO DE
SÃO PAULO

0800 771 3541

www.leiantifumo.sp.gov.br



AMBIENTES SAUDÁVEIS E LIVRES DO TABACO

LEI ANTI-FUMO

LEI Nº 13.541, DE 7 DE MAIO DE 2009

Proíbe o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, na forma que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei estabelece normas de proteção à saúde e de responsabilidade por dano ao consumidor, nos termos do artigo 24, incisos V, VIII e XII, da Constituição Federal, para criação de ambientes de uso coletivo livres de produtos fumígenos.

Artigo 2º - Fica proibido no território do Estado de São Paulo, em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.

§ 1º - Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo aos recintos de uso coletivo, total ou parcialmente fechados em qualquer dos seus lados por parede, divisória, teto ou telhado, ainda que provisórios, onde haja permanência ou circulação de pessoas.

§ 2º - Para os fins desta lei, a expressão "recintos de uso coletivo" compreende, dentre outros, os ambientes de trabalho, de estudo, de cultura, de culto religioso, de lazer, de esporte ou de entretenimento, áreas comuns de condomínios, casas de espíritos, casas de cinema, bares, lanchonetes, boates, restaurantes, praças de alimentação, hotéis, pousadas, centros comerciais, banhos e similares, supermercados, açougues, padarias, farmácias e drogarias, repartições públicas, instituições de saúde, escolas, museus, bibliotecas, espaços de exposições, veículos públicos ou privados de transporte coletivo, viaturas, oficinas de qualquer espécie e táxis.

§ 3º - Nos locais previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo deverá ser afixado aviso da proibição, em pontos de ampla visibilidade, com indicação de telefone e endereço dos órgãos estaduais responsáveis pela vigilância sanitária e pela defesa do consumidor.

Artigo 3º - O responsável pelos recintos de que trata esta lei deverá advertir os eventuais infratores sobre a proibição na comida, bem como sobre a obrigatoriedade, caso persista na conduta cobrada, de imediata retirada do local, se necessário mediante o auxílio de força policial.

Artigo 4º - Tratando-se de fornecimento de produtos e serviços, o empresário deverá cuidar, proteger e vigiar para que no local de funcionamento de sua empresa não seja praticada infração ao disposto nesta lei.

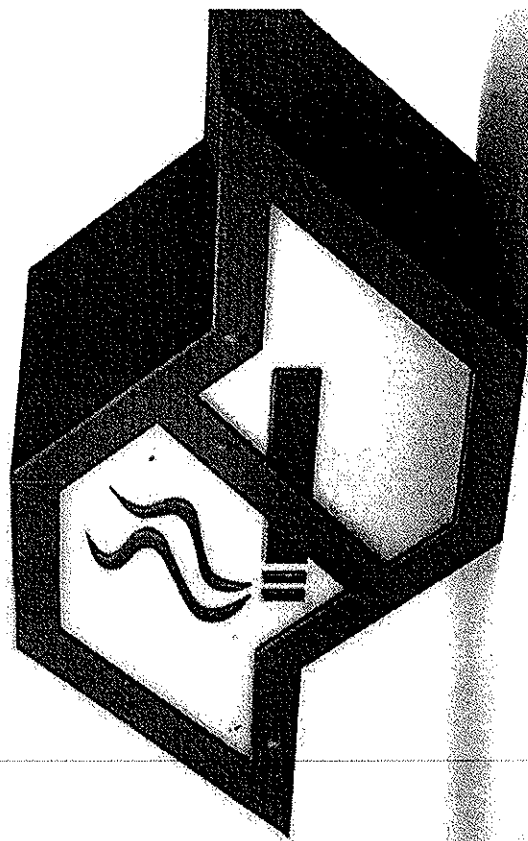
Parágrafo único - O empresário omissor ficará sujeito às sanções previstas no artigo 56 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de

**Agora é lei.
É proibido fumar em
ambientes fechados
de uso coletivo
em todo o estado.**



www.leiantifumo.sp.gov.br
0800 771 3541

**GOVERNO DE
SÃO PAULO**
Trabalhando por você



**GOVERNO DE
SÃO PAULO**
Trabalhando por você

A Lei Antifumo, que entra em vigor no dia 7 de agosto, proíbe o uso de cigarros e demais produtos fumígenos nos ambientes fechados de uso coletivo em todo o Estado de São Paulo. A nova lei alinha São Paulo com a tendência internacional de combate aos males causados pelo tabagismo, principalmente em relação ao fumo passivo. Cidades como Nova York, Paris e Buenos Aires já adotaram com sucesso medidas similares.

NÃO PODE FUMAR

No interior de bares, lanchonetes, restaurantes, escolas, museus, áreas comuns de condomínios e hotéis, casas de shows, brinquedos, padarias, farmácias e drogarias, supermercados, shoppings, repartições públicas, hospitais e taxis.

Casas noturnas
Fica proibido fumar no interior desses lugares. Nenhum tipo de fumódromo está autorizado.

Escolas e universidades
O fumo está proibido.

Condomínios
Fica proibido fumar nos ambientes fechados de uso coletivo, como corredores e halls de entrada.

Parques
O fumo está liberado nas áreas ao ar livre de parques e praças.

Shoppings e praças de alimentação
O fumo está proibido. Nenhum tipo de fumódromo está autorizado.

Bares, restaurantes, lanchonetes
Fica proibido fumar no interior desses lugares. Nenhum tipo de fumódromo está autorizado.

Demais ambientes fechados de uso coletivo, públicos ou privados
O fumo está proibido.

Ambiente de trabalho
Fica proibido fumar no interior desses lugares. Nenhum tipo de fumódromo está autorizado.

Hotéis e pousadas
Fica proibido fumar nas áreas comuns destes estabelecimentos. Nos quartos, desde que ocupados, o uso é permitido.

Taxis e ônibus
O fumo está proibido.

PODE FUMAR

Em casa, em áreas ao ar livre, vias públicas, nas tabacarias e em cultos religiosos, caso isso faça parte do ritual. Quartos de hotéis e pousadas desde que ocupados por hóspedes, estão liberados.

A experiência internacional já demonstrou que medidas de restrição ao fumo têm impacto significativo na melhoria da saúde pública. Para fumantes e não fumantes, Pesquisas demonstraram que 94% dos paulistas concordam com a lei de restrição ao fumo. É com o apoio da população que São Paulo dará esse importante passo em defesa da saúde de todos.

A fiscalização será realizada por agentes da Vigilância Sanitária e do Procon, atingindo exclusivamente os estabelecimentos que descumprirem a nova lei. Não haverá sanção contra os fumantes. Já os estabelecimentos poderão ser multados e até interditados temporariamente. Os responsáveis por esses locais deverão advertir os fumantes e afixar avisos sobre a proibição em pontos visíveis. O Governo de São Paulo manterá um canal para denúncias da população sobre locais que desrespeitarem a nova legislação - 0800 771 3541. (Mais informações no site: www.leiantifumo.sp.gov.br)



Lei Estadual 13.541 de 07 de maio de 2009

GOVERNO DE SÃO PAULO
Trabalhando por você

2